



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2012

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 4.642/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração da **LICITAÇÃO, MODALIDADE CONVITE Nº 003/2012, TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo que as propostas serão recebidas no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, até às **09 horas e 30 minutos, do dia 20 de Junho de 2012**, e às **10 horas** da referida data serão abertos os envelopes nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, observando para tanto o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a aquisição de peças para utilização nos veículos e prestação de serviços à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para manutenção das atividades legislativas no exercício 2012, conforme se depreende pela planilha que se segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
08	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO
08	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO
08	UN	KIT BATENTE COIFA AMORT.
04	UN	CORREIA DENTADA
04	UN	CORREIA DO ALTERNADOR
16	UN	BUCHA DO BRAÇO TENSOR
08	UN	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE
08	UN	PIVÔ DE SUSPENSÃO
08	UN	COXIM SUP. DO AMORTECEDOR DIANT.
04	UN	JOGO DE CABO DE VELAS
04	UN	JOGO DE VELAS
04	UN	BOMBA D'ÁGUA
04	UN	PONTEIRA DE DIREÇÃO
04	UN	MUNHÃO DE DIREÇÃO
04	UN	TENSOR CORREIA DENTADA
16	UN	BUCHA DE BALANÇA TRASEIRA
04	UN	JOGO DE PASTILHA DE FREIO
04	UN	COXIM SUP. AMORT. TRAS.
02	UN	JOGO LONA DE FREIO
20	UN	PNEUS 175/60 R13 FIRESTONE
02	UN	BUSINA
04	UN	KIT FEIXE DE MOLA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08	UN	COIFA COM ROLAMENTO LADO CAIXA
08	UN	COIFA HOMOCINÉTICA
08	UN	BORRACHA DA BARRA ESTABILIZADORA
16	UN	KIT ABARAÇADEIRA E CALÇO DO MOTOR
04	UN	RETENTOR DO MOTOR
04	UN	RADIADOR
04	UN	CEBOLINHA DO ÓLEO
02	UN	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO
02	UN	SILENCIOSO FINAL
06	UN	LIMPEZA DE BICO
30	UN	ALINHAMENTO
120	UN	BALANCEAMENTO
05	UN	CAMBAGEM
05	UN	CASTER
-	UN	DESMONTAR FRENTE DE MOTOR COMPLETA E RECONDICIONAR MOTOR
-	UN	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA
-	UN	MÃO DE OBRA

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Carta Convite, que atenderem às exigências deste Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas, quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

2.2.2. Sob processo de concordata ou falência.

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

2.2.4. Reunidas em consórcio.

2.2.5. Enquadradas nas disposições do Art. 9, da Lei 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes, a saber:

3.1.1. Da documentação e proposta:

A documentação de habilitação será apresentada em 01 (uma) via e a proposta também em 01 (uma) via original, na data, hora e local indicado no aviso deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os interessados apresentarão os envelopes fechados e indevassáveis, no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, estabelecida na Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, com os seguintes dizeres:

Envelope 01 - Carta Convite nº 003/2012
Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
Aquisição de Peças Automotivas e Prestação de Serviço
Documentação de Habilitação
Nome do Proponente

Invólucro 02 - Carta Convite nº 003/2012
Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
Aquisição de Peças Automotivas e Prestação de Serviço
Proposta de Preço
Nome do Proponente

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- 4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.5. Prova de Inscrição na Receita Estadual e Municipal;
- 4.6. Certidão de Inexistência de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND).
- 4.7. Certificado de Regularidade com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.8. Prova de Regularidade (certidão negativa de débitos) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do estabelecimento da licitante, e do município de Vila Pavão/ES.
- 4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.10. Cópia de Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada em Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada e emitida pela Junta Comercial, ou Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, caso se tratar de ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.10.1. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.9, a empresa não ficará desclassificada, mas será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.10.2. Só serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 a empresa que, na data marcada para o certame, se fizer representada mediante procuração reconhecida em cartório.

4.10.3. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação da imprensa oficial.

4.10.4. Estão isentos da exigência contida neste item os documentos emitidos através da Internet, os quais terão sua validade verificada *on line* pelos membros da CPL.

4.11. Os documentos que dependerem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura dos invólucros.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta de preços será apresentada em uma via, num único envelope, datilografadas ou digitadas, de igual teor, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa ou contendo o carimbo do CNPJ, assinada e rubricada em todas as folhas, no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, na Avenida Leopoldo Ramlow s/nº, Bairro Ondina - Vila Pavão/ES contendo.

5.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

5.3. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços unitários vis ou excessivos.

6. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Do recebimento

6.1.1. O Envelope, na forma deste Edital, será recebido até às **09 horas e 30 minutos** do dia **20 de Junho de 2012**, no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, estabelecida na Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, sendo que após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

6.2. Da abertura:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1. A abertura das propostas será realizada às **10 horas** no local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.2.2. É facultativa a presença de representante das firmas, caso se faça presente, o mesmo deverá se apresentar devidamente credenciado e identificado, para o processo de abertura dos envelopes.

6.2.2.1. A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá o direito à manifestação.

6.2.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da CPL, poderá fundamentadamente ser concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem outras propostas.

6.2.4. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da CPL, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

6.2.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da CPL por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais pertinentes e deverão ser protocolados no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, estabelecida na Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

6.3. Do Julgamento:

A Carta Convite será julgada pela CPL da seguinte forma:

6.3.1. Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3.2. Julgamento da proposta levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 5 - PROPOSTA.

6.3.3. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do licitante.

6.3.4. A escolha da proposta vencedora será para o menor preço global, na forma do subitem 5.1..

6.3.5. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes a vencedora será escolhida por sorteio, em sessão pública.

6.3.6. Toda a documentação e proposta deverão ser apresentadas à época pertinente, ordenada na forma deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.7 O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora da Licitação, a qual comunicará aos licitantes presentes, a respeito de suas decisões.

6.4. Da Homologação

6.4.1. A CPL efetuará a classificação das propostas, procederá ao julgamento, recomendará vencedora a firma que ofertar o menor preço, encaminhando o processo à autoridade competente para homologar e adjudicar o certame.

6.4.1.1. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido no subitem 5.2., sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.4.1.2. É facultada a CPL ou ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

7.1.1. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. DA RESCISÃO

8.1. A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

8.1.1. A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

8.2. Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

9. DOS PRAZOS E DOS PAGAMENTOS

9.1 A entrega das peças, equipamentos e/ou produtos deverão ser entregues de acordo com a conveniência do Poder Legislativo, mediante requisição de entrega de mercadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2. Os pagamentos serão efetuados 05 (cinco) dias após a emissão da fatura mensal devidamente conferida pela CPL, que deverá ser encaminhada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

9.3. Os valores permaneceram irreeajustáveis até o término do contrato.

9.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.5. Poderá ocorrer a dedução do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos em decorrência de inadimplemento contratual.

9.6. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.7. No preço deverão estar incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento e instalação, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para o pagamento do objeto do contrato serão utilizados recursos da:

001000 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
0010010103100012001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
333903000000 – Material de Consumo

001000 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
0011001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
3.3.9.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital deverá ser retirado e ou solicitado na CPL, localizada na Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, estabelecida na Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

11.2. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas na CPL no prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, até 24 horas imediatamente anterior àquela marcada para a entrega dos envelopes.

11.3. Caso sejam constatados erros nas operações matemáticas, prevalecerão sempre os valores unitários dos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

11.5. A Câmara Municipal de Vila Pavão/ES reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

11.6. Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Vila Pavão/ES, 06 de Junho de 2012.

NILZA MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa _____, para aquisição de peças automotivas para utilização dos veículos e prestação de serviços à **Câmara Municipal de Vila Pavão**, de acordo com o Procedimento de Licitação – **CONVITE nº ____/____**, **PROCESSO nº ____/____**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ARNALDO GRÜNIVALD**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito o CPF sob o nº _____, residente _____, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Licitação – **CONVITE nº _____**, **PROCESSO nº _____** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para utilização nos veículos e prestação de serviços à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para manutenção das atividades legislativas no exercício 2012, descritos no Edital Convite nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Convite nº _____ completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de R\$ _____, cujo pagamento será efetuado, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento e instalação, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto contratado será fornecido no local determinado pela Câmara Municipal de Vila Pavão, sob a supervisão de servidor previamente designado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2012, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

001000 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
0010010103100012001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
333903000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo da das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

8.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

8.2.2. a advertência;

8.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

8.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhado por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, ___ de _____ de _____.

ARNALDO GRÜNIVALD
Presidente da CMVP/ES
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º _____
Nome:
RG:

2º _____
Nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa _____, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção nos veículos da **Câmara Municipal de Vila Pavão**, nas atividades legislativas do exercício de 2012, de acordo com o Procedimento de Licitação – **CONVITE** nº ____/____, **PROCESSO** nº ____/____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ARNALDO GRÜNIVALD**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito o CPF sob o nº _____, residente _____, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Licitação – **CONVITE** nº _____, **PROCESSO** nº _____ e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção nos veículos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, no decorrer das atividades legislativas no exercício 2012, descritos no Edital Convite nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Convite nº _____ completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de R\$ _____, cujo pagamento será efetuado, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento e instalação, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto contratado será fornecido no local determinado pela Câmara Municipal de Vila Pavão, sob a supervisão de servidor previamente designado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2012, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

001000 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
0011001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
3.3.9.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo da das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

8.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

8.2.2. a advertência;

8.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

8.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhado por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, ___ de _____ de _____.

ARNALDO GRÜNIVALD
Presidente da CMVP/ES
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º _____
Nome:
RG:

2º _____
Nome:
RG: